



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 020/2021 São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de abril de 2021.

Ilmo Sr.
Ariel F.H.Vaz
D.D.Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 020/2021, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A FORMALIZAR A PERMISSÃO DE USO, DE ESPAÇO NO PASSEIO/VIA PÚBLICA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, PARA A EMPRESA NELCI SCHLEGEL WERLE ME.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A empresa Nelci Schlegel Werle - ME, requer utilização de espaço público no passeio/ via pública, na praça central da cidade, com finalidade de comércio de lanches e bebidas em veículo automotor e/ou Trailer. O local específico para colocação do veículo automotor e/ou trailer será na Travessa dos Fundadores.
- B) O protocolo do requerimento foi o de número 11.520 de 08/04/2021.
- C) Lembrando que a referida empresa já foi contemplada com a permissão de uso, através da lei municipal 1.167/2017, estando até a presente data naquele local.
- D) Agora a intenção é trocar de local de instalação do trailer, bem como instalar um veículo maior. O local agora objeto da permissão de uso é na Travessa dos Fundadores, sendo um local mais reservado, se considerarmos o fluxo de veículos e pessoas, e com poucos moradores no entorno.
- E) Diante disso, solicitamos autorização desta Câmara de vereadores para que a empresa requerente, possa se instalar na Travessa dos Fundadores na praça central da sede.

Sem mais,
Atenciosamente

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 020/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A FORMALIZAR A PERMISSÃO DE USO, DE ESPAÇO NO PASSEIO/VIA PÚBLICA NA PRAÇA CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, PARA A EMPRESA NELCI SCHLEGEL WERLE ME

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a formalizar um Termo de Permissão de Uso, de espaço no passeio/via pública na praça central da cidade de São Pedro do Butiá, com a empresa NELCI SCHLEGEL WERLE - ME, inscrição CNPJ nº 21.004.805/0001-83, para instalação e utilização de veículo automotor e/ou trailer(via pública)/mesas e cadeiras(passeio público) visando o comércio e a venda de lanches e bebidas no local. A localização do trailer será na praça da sede na Travessa dos Fundadores.

Parágrafo Único– A permissão de uso será onerosa, bem como fica estipulado que o valor a ser cobrado consta no anexo VI do Código Tributário Municipal . O período da permissão de uso será de até 04(quatro) anos, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo por mais 01(um) ano.

ARTIGO 2º – A minuta desta permissão de uso, segue em anexo, e faz parte desta lei.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE ESPAÇO NO PASSEIO /VIA PÚBLICA,
DA PRAÇA CENTRAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, vem por meio deste, efetuar Termo de Permissão de Uso, de parte do passeio/via pública da praça central de São Pedro do Butiá com a empresa NELCI SCHLEGEL WERLE - ME, CNPJ nº 21.004.805/0001-83, sob as seguintes cláusulas e condições:

*** Base Legal : Lei Municipal nº**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Permissionária _____, inscrição CNPJ nº _____, cujo ramo de atividade é: _____, utilizará através deste Termo de Permissão de Uso uma parte do passeio/via pública da praça central de São Pedro do Butiá, para instalação e utilização de veículo automotor e/ou trailer(via pública), além de mesas e cadeiras(passeio público), para comércio / venda de lanches e bebidas.

O local da permissão de uso é na Travessa dos Fundadores. Lembrando que os transeuntes poderão passar no local normalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ramo de atividade a ser exercida no trailer é de comércio/venda de lanches e bebidas. O prazo deste termo de permissão de uso será 04(quatro) anos, iniciando com a assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – A permissionária deverá seguir as seguintes condições, enquanto utilizar o espaço público do passeio/via pública da praça:

- a) Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento;
- b) Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;
- c) Não exercer atividade ilegal no local;
- d) Seguir as normas do código de postura do município;
- e) Observar o horário de funcionamento estabelecidos no código de postura do município;
- f) Não vender bebidas alcoólica a menores de idade;
- g) É expressamente proibido à permissionária ocupar o espaço ora objeto desta permissão de uso em desacordo com a destinação prevista, ou seja venda de lanches e bebidas.
- h) Enquanto houver Pandemia devido coronavírus Covid 19, a permissionária deverá observar os protocolos sanitários e de distanciamento controlado na integra, sejam municipais e/ou estadual.
- i) A permissionária tem plena ciência do nível máximo de ruído(som) permitido para a área, de acordo com lei federal pertinente em vigor.
- j) Também fica estipulado que a permissionária se responsabiliza, por solicitar aos órgãos de segurança pública, quando da necessidade de segurança, em decorrência de algum evento realizado no local pela empresa;

CLÁUSULA QUARTA – A permissionária, no caso a empresarial NELCI SCHLEGEL WERLE - ME, CNPJ nº 21.004.805/0001-83, pagará ao Poder Público Municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- a) As despesas de água, luz e internet que utilizar, com o seu respectivo medidor; em caso de atraso no pagamento deste valor será cobrada multa/juro e correção monetária conforme estipulado no código tributário municipal.
- b) Fica obrigada a pagar o valor de 100% da U.R.M. (Unidade Referência Municipal), que hoje equivale a R\$ _____ por ano, pelo uso do espaço, conforme previsto no código tributário municipal – Anexo VI – Poder de Polícia – Tabela das Incidências e das Alíquotas da Taxa de Licença para Uso do solo em vias e logradouros públicos; em caso de atraso no pagamento deste valor será cobrada multa/juro e correção monetária conforme estipulado no código tributário municipal.
- c) É responsável, durante a vigência desta permissão de uso, e pagará pelos eventuais danos que ocasionar à praça/via pública/ passeio ou a terceiros, resultantes das suas atividades como empresa no local ora objeto de permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – Contados 30 (trinta) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Prefeitura Municipal, emitirá um comunicado à permissionária que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação. No silêncio das partes fica automaticamente prorrogado para mais um ano. Após o quinto ano nova permissão deverá ser encaminhada através de projeto de lei à câmara de vereadores para apreciação e autorização do novo prazo.

CLÁUSULA SEXTA - A permissionária não poderá realizar qualquer modificação ou construção na praça / via pública ou passeio público, sem a devida autorização por escrito, do poder público municipal.

Fica autorizado à permissionária e a seus clientes o uso do banheiro público existente na praça; porém à critério e conveniência da permissionária, é permitida a limpeza complementar do banheiro público, porém com despesas de mão-de-obra e produtos de limpeza às suas custas e responsabilidade. Não cabendo ao poder público nenhuma indenização por eventual custo pela limpeza adicional realizada no banheiro público da praça municipal.

Esta permissão de uso poderá ser revogado pelo Poder Público Municipal a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com prazo de 30(trinta) dias para desocupação, se observado o não cumprimento de algum dos itens da cláusula terceira, ou quando de interesse da administração municipal.

Não será permitido a prática de atividades ilegais, ou que coloquem em risco a idoneidade e integridade física dos usuários do estabelecimento, ou a segurança dos que ali transitam.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dúvidas sobre este Termo de Permissão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso, em três vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 2021 .

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

